CHAMAMENTO CONTRATAÇÃO DE ARTÍSTAS PARA SEGUNDO SEMESTRE DE 2023

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº. 28.909.604/0001-74, com sede a R. Marques da Cruz, 61 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, Representado Neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura Sr. Thiago Silva Marques, doravante denominada SOLICITANTE DO SERVIÇO e de outro Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa física/ jurídica de direito privado, com residência/sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CPF/ CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Proponente, resolvem firmar no presente Termo de Compromisso mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Proponente, vencedora do Chamamento Público nº xx/2023, obriga-se apresentar-se pessoalmente conforme a proposta aprovada, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

§ ÚNICO – Não será permitido subcontratação terceirizada.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO PREÇO: O valor global estimado deste Termo de Referência é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme proposta do vencedor.

Parágrafo Primeiro – O PROPONENTE deverá se comprometer a executar o serviço de acordo com a data, horário e local estabelecido na ordem de início, de acordo com a demanda e afinidade com evento, da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE: Os preços contratuais não poderão ser reajustados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária **7.2.1. Atividade/Projeto: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00

Ficha: 299

**Atividade/Projeto: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela

inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Termo de compromisso as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Compromisso, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia do proponente, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do Termo de Compromisso observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE DO SERVIÇO

O SOLICITANTE DO SERVIÇO, além das obrigações contidas no Termo de Compromisso por determinação legal, obriga-se a:

a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pelo proponente;

b) Efetuar o pagamento ao proponente, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

c) Comunicar prontamente o proponente, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência;

d) Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz, a ordem do evento e garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

II – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

1. Responsabilizar-se pela execução Termo de Compromisso e cumprir, em estrita observância às especificações básicas constantes no Edital;

b) Cumprir integralmente com o que foi estabelecido na proposta do anexo I do termo de Referência.

c) Realizar apresentações e executando de acordo com a proposta apresentado, observando o calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

d) Defender e fomentar a cultura, não podendo executar músicas de baixo calão.

e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Termo de Compromisso, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

g) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade solicitante do serviço, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h). Fornecer nota fiscal após a execução do serviço, ou RPA no caso de pessoa física.

i) Em caso de desistência do proponente o mesmo ficará impedido de participar dos próximos editais previstos por esta secretaria no período de 1 ano.

j) Em caso de recomposição de membro da equipe por motivo de desistência, morte ou doença o proponente deverá informar a esta secretaria por e-mail via ofício o motivo da substituição.

k) O contratado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste Termo de Compromisso enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal n° 8666/03, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: No que diz respeito a atividade do proponente, este Termo de Compromisso será considerado anulado quando:

1 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

2 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao SOLICITANTE DO SERVIÇO e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Termo de Compromisso.

3-AO PROPONENTE reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão, motivado por inexecução total ou parcial deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Termo de Compromisso (ou sobre o valor do empenho), no caso de a O PROPONENTE não cumprir rigorosamente as

exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a solicitante do serviço promova sua reabilitação.

e) O Não Cumprir com todas as obrigações do Termo de Referência em Anexo, assim como o Edital de Chamamento Público 01/2023.

Parágrafo Único: Se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade, com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público xx/2023.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: A execução das atividades será acompanhada pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo: O proponente submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da O proponente em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a O PROPONENTE encaminhará à Secretaria gestora do Termo de Compromisso, nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço assinada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 dias após o atesto da nota fiscal ou Recibo Próprio Autônomo – RPA, pelos fiscais responsáveis do presente Termo de Compromisso

Parágrafo Segundo: As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à O PROPONENTE para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este Termo de Compromisso e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente Termo de Compromisso, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Declaro do conhecimento das exigências do presente Termo de Referência comprometendo-me com as sanções previstas em lei.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

THIAGO SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Cultura

SOLICITANTE DO SERVIÇO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROPONETE